



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ilmo. Sr. Vereador Sadi Perkuhn.
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 069/2025,
que “Cria Campanha de Incentivo as Compras no Comércio
Local”

Vem a esta Consultoria Jurídica, para análise e parecer, a pedido da presidência dessa casa, o Projeto de Lei Municipal de nº 069/2025, que cria campanha de incentivo às compras no comércio local.

Prefacialmente, quanto à iniciativa, nada a reparar, eis que a matéria está inserida naquelas de competência do Chefe do Executivo, diga-se, Art. 74 da Resolução Legislativa nº 002/2002 (Regimento Interno) e nos termos de Lei Orgânica Municipal que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Quanto à formalidade linguística, a pretensão é adequada, eis que redigida de maneira clara, na forma disposta na Lei Complementar nº 95/1998.

Com efeito, trata-se de Projeto de Lei de interesse local sendo que a Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e Art. 6º Inciso II da Lei Orgânica Municipal estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de seu peculiar interesse, como no caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Ainda, o Artigo 8º, XII da Lei Orgânica dispõe que compete ao município incentivar o comércio, a indústria, a agricultura, o turismo e outras atividades que visem o desenvolvimento econômico e que venham de encontro aos interesses locais e ao bem estar da comunidade.

Diante do arcabouço de normas acima, conclui-se que o incentivo ao comércio local deve ser promovido pelo município, razão pela qual o Projeto de Lei possui clara juridicidade.

Consoante a exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, “*a intenção é orientar e conscientizar a população em geral bem como sortear prêmios para quem realiza a compra de produtos ou serviços no município de Cruzaltense*”.

Destacou-se, ainda, na exposição de motivos, que “*é dever da Administração Pública conscientizar a população, por isso, tal campanha será enfatizada também nas Escolas de nosso Município, em atenção à ideia de educação tributária*”.

Ou seja, visa fomentar o comércio local, através da conscientização dos munícipes, incentivados pelo sorteio de premiação.

Ao exposto, não se vislumbra quaisquer impedimentos.

Desta feita, não há óbice legal à discussão do Projeto de Lei em apreço, estando apto à tramitar regularmente nesta Casa Legislativa, razão pela qual, ***opina a Consultoria Jurídica SER CONSTITUCIONAL*** o Projeto de Lei 069/2025, de origem no executivo, que ora se analisa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

Por fim registre-se que o presente parecer emanado, é apenas e unicamente de natureza técnica, sendo função constitucional dos membros do legislativo a análise quando sua conveniência, oportunidade, interesse público, com o qual deverá se manifestar o soberano plenário.

É o parecer, salvo juízo em contrário.

Câmara de Vereadores de Cruzaltense, Gabinete da Consultoria Jurídica.

Em 05 de setembro de 2025.

Romeu Cláudio Bernardi

OAB/RS – 70.455

Consultor Jurídico.